

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CAMPUS SERRA TALHADA  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

---

**Unidade Demandante: Campus Serra Talhada**

**Objeto:** Concessão onerosa do direito de uso de espaço para exploração de serviços de cantina no *campus* Serra Talhada do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.

**Análise Administrativa e Institucional nº 03/2022/Campus Serra Talhada/IFSertãoPE**

**I - RELATÓRIO**

1. Trata-se da análise da viabilidade administrativa e institucional a ser realizada sob a perspectiva de probabilidade e impacto de ocorrência da contratação pretendida, considerando os elementos essenciais que servirão para compor o termo de referência ou projeto básico com base na oficialização da demanda e estudo técnico preliminar.

2. Para análise da viabilidade da aquisição serão considerados dentre outros elementos que compõem o planejamento inicial da aquisição a **justificativa da necessidade, estimativa da quantidade com a respectiva memória de cálculo e a estimativa de preços (preços referenciais)**.

2.1. A partir desses elementos e outros presentes na **oficialização da demanda, estudo técnico preliminar e no termo de referência** será possível definir a **modalidade da licitação, critério de julgamento, modo de disputa, valor estimado ou máximo aceitável**, com também se o **valor referencial deve ou não constar expressamente do edital**.

**II – DA ANÁLISE**

**II.1. Justificativa da Necessidade**

3. Especificamente no que toca ao procedimento licitatório na **modalidade de pregão**, o art. 3º, inciso I, da Lei nº 10.520/02 impõe expressamente a obrigatoriedade de justificar a necessidade da contratação/aquisição, assim como a **IN nº 5, de 26 de maio de 2017 – SEGES/MPDG**, que dispõe

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CAMPUS SERRA TALHADA  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

---

sobre a contratação de serviços por órgãos ou entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, estabelece diretrizes para a justificativa da necessidade da contratação de serviços.

4. Segundo Súmula 177 TCU o objeto da contratação deve estar no instrumento convocatório com a descrição de forma precisa e suficiente, de modo a evitar o apontamento de elementos desnecessários ou irrelevantes ao uso que a Administração pretende dar a tal objeto. Vejamos:

**SÚMULA 177 - A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada em uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.**

5. Em razão de tal necessidade, para que seja possível averiguar se estão presentes tais requisitos imprescindíveis à descrição do objeto, é preciso que a Administração demonstre no procedimento as razões pelas quais precisa do objeto e o porquê das especificações técnicas apresentadas e da quantidade solicitada.

6. Não por outra razão, o caput do art. 2º da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito federal, determina a observância do princípio da motivação, e o inciso II do p. único do mesmo dispositivo fixa a necessidade de indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão da autoridade administrativa.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**CAMPUS SERRA TALHADA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

---

7. A justificativa deve demonstrar a necessidade da contratação, normalmente respondendo-se a razão pela qual o bem ou serviço é necessário para que o órgão possa desempenhar suas atividades.

8. A justificativa, em regra, deve ser apresentada pelo setor demandante. Quando o objeto possuir características técnicas especializadas, deve o setor demandante solicitar a unidade técnica competente (Nutricionista ou Diretoria de Obras, por exemplo) a definição das suas especificações, e, se for o caso, do quantitativo a ser adquirido.

9. No presente caso, houve a apresentação da justificativa da necessidade dos serviços, conforme constam no item 2.1 do Termo de Referência.

9.1 Na identificação da necessidade, a justificativa da contratação com exposição da sua motivação e dos benefícios dela resultantes, foi retratada especificamente neste item, de acordo com a obrigatoriedade imposta pela legislação em vigor.

## **II.2. Estimativa da Quantidade (Memória de Cálculo)**

10. A Administração deverá observar o disposto no art. 15, §7º, II, da Lei nº 8.666/93, justificando as quantidades a serem adquiridas em função do consumo do órgão e provável utilização, devendo a estimativa ser obtida, a partir de fatos concretos (Ex: consumo do exercício anterior, necessidade de substituição dos bens atualmente disponíveis, implantação de setor, acréscimo de atividades, etc.).

11. Para se justificar a quantidade que se pretende adquirir/contratar é necessário estabelecer parâmetros que vão demonstrar previamente, de maneira metódica e didática, através de memória de cálculo detalhada, a demanda que atenda ao órgão.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**CAMPUS SERRA TALHADA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

---

12. No presente caso, os itens foram estabelecidos na Memória de Cálculo emitida por Setor de Nutrição em conjunto com Equipe de Planejamento da Contratação do Campus Serra Talhada do IFSertãoPE às fls. ( \_\_\_\_ a \_\_\_\_ ).

### **III.3. Estimativa de Preços (Preços Referenciais/Pesquisa de Preço)**

13. A ampla e adequada pesquisa de preços permite a correta estimativa do custo do objeto a ser adquirido/contratado em planilhas de quantitativos e preços unitários, define os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas e serve de balizamento para a análise das propostas dos licitantes, conforme dispõem o art. 7º, §2º, inciso II, o art. 15, inciso V, § 1º, o art. 40, §2º, inciso II, e o art. 43, incisos IV e V, todos da Lei nº 8.666/93.

14. Nesse ponto, destaca-se a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020, que dispõe sobre novos procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

15. O TCU também se manifesta em relação ao assunto orientando que a Administração obtenha, no mínimo, três cotações válidas. Se não for possível, deve consignar a justificativa nos autos.

16. Insta destacar que as diligências concernentes à pesquisa de preços não se resumem à simples anexação de orçamentos das empresas nos autos, cabendo ao responsável a análise detida de cada proposta, não apenas sob seu aspecto formal (identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação, etc.), como do seu teor. É de bom alvitre alertar ao órgão para a importância da congruência entre os preços das propostas, considerando que eventuais valores desarrazoados ou evidentemente inexequíveis podem distorcer os resultados das pesquisas efetuadas, de maneira que cumprirá ao órgão o discernimento sobre os orçamentos efetivamente aptos a comporem a planilha de preços, podendo até serem excluídos aqueles demasiadamente discrepantes dos demais.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**CAMPUS SERRA TALHADA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

---

17. A Administração, quando da realização da pesquisa de preços deve considerar todas as variáveis correlacionadas, tais como as quantidades pretendidas, prazos e forma de entrega, propiciando que eventuais ganhos de escala advindos de aquisições/contratações públicas, por exemplo, reflitam em redução nos preços obtidos pelas cotações prévias ao certame.

18. No presente caso, ficou demonstrado nos autos que a Coordenação de Planejamento, Administração e Contratos/**Campus Serra Talhada** concluiu na data de **04/02/2022** as pesquisas de preços, que foram realizadas da seguinte forma:

Em conformidade com a Instrução Normativa nº 73 de 05 de agosto de 2020, os preços constantes neste relatório atendem ao **Inc. IV**, Art. 5º, (Pesquisa diretamente com fornecedores). E, quanto a pesquisa de preços, seguem considerações a seguir:

**Total de Preços Coletados: De 04 até 06 preços, conforme item. De acordo com a planilha de formação de preço às fls. (\_\_\_\_\_a\_\_\_\_\_).**

**Empresas contactadas e que manifestaram interesse em atender solicitação de cotação:**

**Fornecedor 1: Estação do suco (Restaurante e Lanchonete – CPF: 694.899.554-39**

**Fornecedor 2: Fogão a lenha (Restaurante) – CPF: 031.103.364-48**

**Fornecedor 3: Lanchonete Santa Maria – CPF: 088.473.754-36**

**Fornecedor 4: Oficina do sabor– CPF: 039.536.254-70**

**Fornecedor 5: Lanchonete do Luiz – CPF 047.552.088-78**

**Fornecedor 6: Lanchonete Sheiknah – CPF 074.920.534-28**

**Fornecedor 7: Pedroso Hotel Fazenda- CNPJ 21.781.587/0001-93**

**Quantos aos parâmetros:** A Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, que disciplina a orçamentação nos processos licitatórios, prevê variadas possibilidades de levantamento de mercado. Para o presente objeto utilizou-se o inciso **IV**, do art. 5º, considerando a especificidade

do objeto de forma a melhor refletir o preço de mercado local.

**Fonte: Empresas do ramo de fornecimento de lanches e refeições.**

18. Verificou-se também que foi adotada a como metodologia para obtenção do preço de referência a **média dos preços obtidos**, em consonância com o artigo 6º, da IN nº 73/2020.

19. Importante consignar que, em atendimento à NBR 14653:2019, no presente caso, também foi realizada a referida pesquisa de mercado também pela Diretoria de Engenharia e Infraestrutura do IFSertãoPE, nos exatos termos do Laudo às fls. (\_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_).

20. Diante do exposto, conclui-se que a pesquisa de preços e o orçamento estimado atende a todos os critérios exigidos na legislação, e ainda quanto aos seus aspectos formais identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação, constatando ainda que as empresas pesquisadas são do ramo pertinente à contratação desejada e sem que haja vínculo societário entre as empresas pesquisadas, ou seja, de acordo com o imposto no Acórdão nº 4.561/2010-1ª Câmara – TCU.

#### **II.4. Da Modalidade de Licitação e o Critério de Julgamento**

22. A natureza do objeto especificada no Termo de Referência é comum, tendo em vista que consideram-se bens comuns, conforme disposto no artigo 1º, da Lei 10.520, de 2002, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado.

23. Considerando o exposto e com base nas definições na versão inicial do termo de referência e Estudo Técnico Preliminar 02/2022 e o exposto acima a modalidade a ser adotada para a realização desse certame licitatório deverá ser o **Pregão Presencial**.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**CAMPUS SERRA TALHADA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

---

24. O critério de julgamento será o de **MENOR VALOR DO ITEM**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como dos Decretos nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 e nº 3.784, de 06 de abril de 2001, e suas alterações, 5.450 de 31 de maio de 2005, das Instruções Normativas/MARE nº 05, de 21 de julho de 1995 e nº 01, de 17 de maio de 2001, e pelas cláusulas e condições constantes deste edital e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como pelo Decreto nº 8.538 de 06 outubro de 2015.

#### **II.5 Preço Estimado ou Preço Máximo Aceitável**

25. Para a contratação do presente objeto, deverá ser adotado o **preço máximo aceitável**, sendo que será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com **valor inferior ao mínimo estipulado pela administração no edital**.

#### **II.6 Modo de Disputa da Licitação**

26. O modo de disputa para essa licitação será o **aberto**, em observância aos princípios da competitividade, da vantajosidade, da celeridade e da eficiência.

### **III – CONCLUSÃO**

27. Ante o exposto, a proposição de Concessão Onerosa do Direito de Uso de Espaço para Exploração de Serviço de Cantina do Campus Serra Talhada do IFSertãoPE **é viável** uma vez que foram observados todos os pontos dispostos no presente relatório.

Serra Talhada, 04 de abril de 2022.

**Elenilson Nobre Veras**



**INSTITUTO FEDERAL**  
Sertão Pernambucano  
Campus Serra Talhada



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**CAMPUS SERRA TALHADA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

---

Chefe do Departamento de Administração e Planejamento  
Campus Serra Talhada